

## **PROPOSTA DE EMENDA AOS RBAC N° 61 E RBAC N° 67**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda aos RBAC n° 61 e RBAC n° 67, em face do estabelecido no art. 8º, inciso XVII da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 As presentes propostas de emenda pretendem viabilizar a inserção da pessoa surda no mercado de aviação civil com nível de segurança aceitável.

#### **2. ANEXO**

2.1 Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo.

#### **3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

3.1 A Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, inciso XVII, atribui à ANAC competência para proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de vôo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

3.2 Com base nisso a ANAC apresenta a presente proposta, que pretende viabilizar a inserção da pessoa surda no mercado de aviação civil com nível de segurança aceitável. O principais pontos da proposta são:

- a) a proposta para o RBAC n° 67 prevê a emissão do CMA para pessoa surda com restrições para voos onde o uso de rádios para comunicações bilaterais é necessário ou para atuar como comissário de voo;
- b) a proposta de RBAC n° 61 prevê, no parágrafo 61.5(f), as condições para a emissão da licença, certificado e/ou habilitação para pessoa surda, assim como as isenções e restrições operacionais para o piloto surdo;
- c) o piloto surdo poderá obter todas as licenças e certificados, exceto a de piloto de linha aérea ou piloto de tripulação múltipla, mas não poderá obter a habilitação IFR ou realizar operações IFR ou VFR em aeronaves que necessitem de habilitação IFR, operações em aeroportos controlados, operações internacionais ou operações que envolvam transporte remunerado de passageiros, assim como deverá observar os requisitos estabelecidos pelo DECEA para a identificação dos espaços de voo que não requerem a utilização de rádio comunicação; e
- d) o candidato surdo, antes do primeiro voo solo, deverá ser submetido a um exame prático especial por modelo de aeronave e ser aprovado, para verificação da capacidade do candidato de reconhecer a perda de potência ou falha de motor a partir da alteração da vibração e das informações dos instrumentos, reconhecer a aproximação do estol por vibração aerodinâmica e indicadores visuais e reconhecer emergências com um trem de pouso retrátil pela observação das luzes de trem de pouso (se aplicável).

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

4.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

#### **5. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

5.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das edições e emendas poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

5.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

#### **6. CONTATO**

6.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque  
Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200  
Brasília/DF – Brasil  
Tel.: (61) 3314-4846  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)